

REQUERIMENTO Nº, DE 2012
(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.084, de 2011 com o Projeto de Lei nº 7.130, de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A modalidade de empréstimo consignado foi instituída pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O § 1º do art. 1º da referida lei estipula a margem consignável do salário do empregado até o limite de 30%.

O Projeto de Lei nº 2.084, de 2011 em seu artigo 2º também trata da margem consignável, a saber:

“Art. 2º. A retenção parcial de salário, por instituição bancária, só será permitida até o limite de 30% da remuneração, exclusivamente no caso de empréstimos por margem salarial consignável, desde que tenha sido expressamente pactuado. Parágrafo único. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a retenção de salário para compensar valores referentes a cheque especial ou outros débitos que não sejam o mencionado no *caput*.”

Sobre o mesmo assunto tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.130, de 2006, que acrescenta o art. 6-A à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dar nova redação ao art. 6º da citada lei. Na redação que propõe ao § 3º do art. 6º-A, o projeto estipula:

§ 3º O valor da prestação não poderá ser superior a trinta por cento do valor do benefício de aposentadoria e pensão paga pelo Regime Geral de Previdência Social.

Diante da conexão entre as matérias solicitamos, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.220, de 2011 e 3.416, de 2012.

Sala das Sessões, de abril de 2.012.

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal – PMDB/RS